

Pinheiro

Lei Municipal nº 25/77 de 13 de Maio de 1977.

Aprova os Termos de Ajuste Para execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Município de Espera Feliz a ser cumprido pela C.N.A.E. e a Prefeitura Municipal e as outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aprovado os Termos de Ajuste para execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Município de Espera Feliz a ser cumprido pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, no corrente ano de 1977, conforme os termos dispostos no referido documento, que fica, desde já, fazendo parte da presente Lei.

Art. 2º — Para cumprimento dos termos celebrados no presente convênio, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, poderá dispor de até a importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil Cruzzeiros) anuais, pagável de acordo com o plano de execução elaborado pela C.N.A.E. e o Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º — Para fazer face à execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil Cruzzeiros) anuais.

do, para tanto, a necessária Dotação Orçamentária.

Art. 4º — Revogada a disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espora Feliz,
13 de maio de 1977.

Boaz Gatto
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo

Anexo à Lei Municipal nº 25/77 de 13 de maio 1977.

Termo de Ajuste para execução do Programa de Educação Nutricional e Alimentação Escolar no Município de Espora Feliz, Estado de Minas Gerais, a ser cumprido pelo Setor Regional de Carangola, da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e o Governo do Município.

Termo de Ajuste:

Nos 04 dias do mês de maio, do ano de 1977, o Setor Regional de Carangola, representado pelo chefe, Sr. Ivo de Oliveira Brito e o Município de Espora Feliz, representado pelo Prefeito, Sr. Boaz Gatto, firmaram o presente Termo de Ajuste, referenciado pelo chefe da Coordenação Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Estado de Minas Gerais, mediante as condições das seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira:

O Programa de Educação Nutri-

[Handwritten signature]

15

sional e assistência alimentar a escolares matriculados nas escolas oficiais pré-escolares e de 1º grau no Município de Espera Feliz, se-
rá executado pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, por intermédio do Setor Regional de Garapola.

Cláusula Segunda:

O executado do Programa de assis-
tência alimentar ao escolar terá início em
cada ano letivo com os seguintes objetivos:

1- Obter e garantir assistência alimentar
aos escolares matriculados na rede oficial
de ensino de pré-escolar e do 1º grau,
matriculados e indicados pelo Município, bem
como aos escolares pertencentes às entida-
des particulares de ensino gratuito ou
filantrópicas, mediante ajustes especiais.

a) Compreende-se por assistência
alimentar o fornecimento de alimentação
supletiva, ingerida diariamente na escola
que satisfaça de 15 a 30% das necessida-
des nutricionais diárias do escolar, quant
os nutrientes proteínas, glicídios, lipídios,
vitaminas, minerais e calorias, tomando
por base recomendações do PRONAN - Decreto
nº 79.116, de 06.02.76.

b) Os executores do Programa
podem estabelecer conjunta e coordena-
mente os critérios de prioridade para a
concessão de atendimento especial a grupos
de escolares reconhecidamente necessitados,
devidas às normas e orientações da
superintendência da ENAC.

2- Promover a educação nu-

tricional a professores, supervisores, merendeiras, e outros elementos que pela sua atuação estiverem ligados ao programa.

Plano de Trabalho

O Diretor Regional da CNAE, para atender o Programa de Educação Alimentar e Alimentação Escolar, se propõe a:

a) Exercer funções para complementar a merenda aos escolares da rede oficial de ensino do pré-escolar e do 1º grau, pertencentes aos municípios, bem como aos escolares matriculados em estabelecimentos filantrópicos de ensino, conforme o art. 1º, Decreto nº 56.886/62 e PRONAV, Decreto nº 77.116 de 06.02.76.

b) Promover a preparação de pessoal necessário, através de cursos periódicos para orientadores de programa e merendeiras.

c) Exercer a coordenação e orientação, controle e a fiscalização do programa a ser executado no município, para que o mesmo se desenvolva dentro das normas e padrões técnicos da CNAE, nos termos do art. 4º, Decreto nº 56.844, de 04.05.61, e Decreto nº 77.116 de 06.02.76.

d) Incentivar a participação comunitária no Programa.

e) Participar do Programa de Alimentação Escolar, com recursos fixados pela Coordenação Regional e Prefeitura Municipal, observando as normas e orientações da Superintendência da CNAE.

Diário

15

Plano de Trabalho:

O Município, através de sua Secretaria de Educação e demais órgãos competentes se propõe a:

a) Instalar e manter um Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com móveis e recursos materiais, observando as necessidades do programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE.

b) Indicar e manter o chefe de Setor Municipal, que deve ser pessoa experiente dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE, assim como os serviços necessários.

c) O chefe do SEMAE deverá ter a aprovação da Coordenação Regional que o nomeará por portaria; os demais servidores designados deverão ter a aprovação do chefe do Setor Regional.

d) Providenciar o transporte de todos os gêneros e materiais fornecidos pela CNAE, do depósito até as escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários seja feita através do Supervisor Municipal, dentro do prazo e condições recomendados pela CNAE.

e) Adquirir e fornecer outros gêneros especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardá-

putos e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas (legumes, açúcar, sal.)

f) Fornecer às escolas atendidas, o combustível, (Gás, querosene, carvão, lenha, etc), necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.

g) Aparellhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (Cozinha e equipamento, etc), atendendo, inclusive ao disposto no Decreto nº. 57.668, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República.

h) Facilitar o trabalho da supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município.

i) Aplicar durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do Programa no Município, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia.

j) Fornecer anualmente a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da escola, localização e nível de ensino, nome da diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme modelo.

k). Admitir e distribuir merendeiras para as escolas atendidas.

Cláusula Quinta:

Observar-se-ão, ainda na execução do Programa as seguintes finalidades

Pinheiro

31

a). Serão fixadas em cada ano, a previsão total de alunos e os dias de atendimento, bem como, os recursos que serão alocados para a execução do Programa, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Ajuste e Registro.

b). O Setor Regional fornecerá os gêneros e materiais periodicamente de acordo com os planos pre-estabelecidos e suas disponibilidades, obedecendo o disposto no art. 3º do Decreto nº 50.544, de 04.05.1961, devendo os diretores ou responsáveis passar recibos nas guias de remessa.

c). Os gêneros entregues ou distribuídos pela CNAE, destinam-se exclusivamente ao preparo de refeições, não serem servidas nas escolas, não será permitida a sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas as autorizações neste sentido, emanadas de qualquer autoridade estadual ou municipal.

Cláusula Sexta:

A Constituição dos recursos para a execução do Programa e satisfação das obrigações contratuais neste instrumento correrá à conta da Campanha Nacional de Alimentação Escolar e do Município de Espera Feliz.

A CNAE, fornecerá os gêneros necessários, observando-se o plano elaborado pelo Setor Regional, a previsão de alunos a atender, dias de atendimento, o per-

capita, ano e as disponibilidades financeiras.

O Município, aplicará as verbas oficialmente destinadas para execução do Termo de Ajuste, conforme plano elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar e aprovação dos signatários do Termo.

Cláusula Sétima:

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento do Programa do Município de Espetosa Felix, serão submetidos à apreciação das partes, para solução em comum.

Cláusula Oitava:

a) O presente Termo de Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado de vigência, podendo, entretanto, ser modificado ou renovado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

b) As finanças das metas físicas e financeiras previstas em cada exercício, que em número de escolas, dias de atendimento, preparação de pessoal, recursos e porcentagens de participações, serão apresentadas anualmente à consideração das partes, por simples correspondência entre a Diretoria e o Setor Regional, da CNAE.

E, por assim terem ajustados as entidades interessadas, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Sr. Luiz Gallo, Prefeito Municipal de Espetosa Felix, e a Sr. Ceci de Oliveira Leite, chefe do Setor Regional de Alimentação

Shirley 25

Breolax, de Caxangola com o referendo do
Coordenador Regional do Estado de Minas
Gerais.

Fica eleito o povo da cidade de
Caxangola, para dirimir quaisquer ques-
tões do presente Termo de ajuste.

Em 04 de maio de 1977.

<u>Braz Silva</u>	Deputado Municipal
_____	Chefe do Setor Regional
_____	Coordenador Regional
_____	de Minas Gerais.